



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4919, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4919, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) instaurou o Inquérito 4919, por iniciativa da Procuradoria-Geral da República, em face do Deputado Federal André Fernandes, eleito no pleito de 2022, para apuração de fatos em razão do conteúdo verificado em mensagem amplamente divulgada na mídia e que traduz potencialidade delitiva dos atos perpetrados pelo Deputado.

O parlamentar acusado, por intermédio de vídeos que circularam amplamente na internet e nas redes sociais convocou "ato contra o governo Lula", e afirmou que estaria presente de forma a estimular seus seguidores a participar dos atos que redundaram na destruição dos prédios dos três Poderes e atentar contra o estado democrático de direito. Após as invasões, postou a imagem da porta de um armário vandalizado do STF, com o nome do ministro Alexandre de Moraes, com a legenda: "Quem rir vai preso", o que



caracteriza de forma insofismável a sua participação, cuja responsabilidade deve ser investigada.

Tais atos tem relação direta nos atos investigados no âmbito desta CPMI. Como tal, o compartilhamento das provas que não detenham caráter sigiloso produzidas no Inquérito levado a efeito pelo STF é imprescindível para a elucidação dos fatos e responsabilidades sob apuração no âmbito da CPMI.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter à requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

